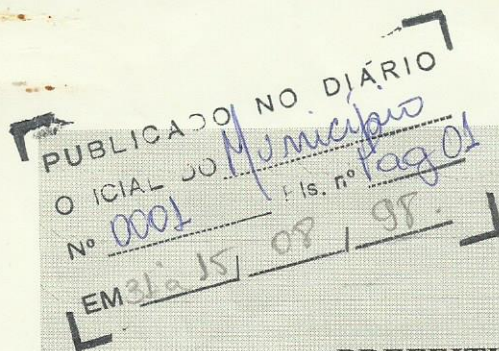




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Diário Oficial nº 0001/98 - Município
Pag. 01 DATA: 31/07 a 15/08/98

Fu	de	retaria de	
Adm	o	a	
Em,	31	07	98
Ser. Munic. de Administração			

LEI Nº 380 /98-PMS

**DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE
10% AOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **DECRETA**
e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

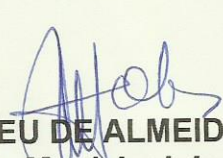
Art. 1º- Os vencimentos dos servidores ocupantes de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Santana ficam acrescidos em percentual de 10% (Dez por cento), a partir do dia 1º de julho de 1998.

Parágrafo Único- O acréscimo de que trata este artigo não se aplica aos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 31 de Julho de 1998


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana